



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 - Centro - (55) 3551-1370

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N°021/2025

O Município de Tenente Portela/RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 132/2024, expede a presente **Licença de Operação** que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: **Olivio Datsch**
CPF/CNPJ: 201.174.420-20
ENDEREÇO: Daltro Filho - Zona Rural

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Daltro Filho- Zona Rural
98.500-000 -Tenente Portela /RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°23'32.11"S
Long.: 53°50'16.60"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS.

RAMO DE ATIVIDADE: 114,24
NÚMERO DE CABEÇAS: 900 suínos
N.º DE GALPÕES: 02
ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: 1.362,52

II- Condições e Restrições:

1. Quanto à localização e características das construções:

- 1.1 A área de criação e de aplicação deverá ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei n° 6.503/72 e Decreto Estadual n° 23.430/74;
- 1.2 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.3 O sistema de armazenamento dos dejetos é composto por 01 (uma) esterqueira impermeabilizada com manta PEAD. As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;
- 1.4 A composteira deverá ser construída em 3 módulos devidamente impermeabilizada. A mesma deverá estar fora da Área de Preservação Permanente - APP, e deve ser manejada de forma correta de modo a não permitir propagação de odores e vetores;
- 1.5 O entorno do empreendimento deverá ser conservada cortina vegetal, preferencialmente com espécies nativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 - Centro - (55) 3551-1370

2

- 1.6 As caixas de passagem devem ser mantidas fechadas com tampas para se evitar a proliferação de odor e vetores de doenças, e a canalização de coleta dos dejetos não devem apresentar problemas estruturais;
- 1.7 Deverá ser isolada a área de preservação permanente, para que não haja a entrada de animais domésticos e realizar o reflorestamento com espécies nativas;
- 1.8 Deverá estar localizada a, no mínimo, 300 metros das construções vizinhas;
- 1.9 A esterqueira deverá estar localizada a, no mínimo, 105 metros do corpo d'água mais próximo;
- 1.10 A composteira deverá ser impermeabilizada e possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de águas pluviais no sistema;
- 1.11 Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas e das divisas com vizinhos;
- 1.12 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.13 A esterqueira deverá ser cercada, para evitar acidentes com pequenos animais e transeuntes;
- 1.14 Deverá apresentar declaração de anuência de proprietários lindeiros ao local do empreendimento.

2- Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 A esterqueira já construída apresenta volume total de 1.100,00 m³, não sendo necessário a construção de nova esterqueira;
- 2.2 Os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de estabilização de 120 dias;
- 2.3 As esterqueiras deverão ser operadas sempre com uma folga técnica volumétrica de 20 %, para evitar o extravasamento dos dejetos e consequentemente a contaminação do solo e águas;
- 2.4 Os sistemas de armazenamento dos dejetos devem ser mantidos limpos, sem acúmulo das águas pluviais, terra e folhas;
- 2.5 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.6 Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos;
- 2.7 Resíduos não perigosos como papel e plástico gerados na atividade deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma;
- 2.8 Embalagens e resíduos de medicamento veterinários pós consumo, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e devolvido ao fornecedor, fazendo com que assim seja cumprida a Logística Reversa;
- 2.9 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, afim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.10 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.

3- Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem respeitar as Áreas de Preservação Permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 - Centro - (55) 3551-1370

3

3.6 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.7 As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.

4 - Quanto às condições da propriedade:

4.1 Conservar e ampliar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes de acordo com Legislação ora em vigor;

4.2 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com Legislação ora em vigor;

4.3 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual nº 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.5 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.6 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários;

4.7 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal nº 9.974/00 e Lei Federal nº 305 de 02 de agosto de 2010;

4.8 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4.9 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, do galpão suinícola e da composteira;

4.10 A responsável técnica pelo Projeto de Licenciamento Ambiental para Suinocultura é a Engenheira Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA RS 143819, ART Nº 13773147;

4.11 O responsável pelo manejo dos animais é o Médico Veterinário Giovani Albertoni, CRMV-RS 3912.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 033/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Memorial fotográfico.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 - Centro - (55) 3551-1370

4

- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Relatório das condições de impermeabilidade dos galpões, caixas de passagem, esterqueiras e composteiras;
- 8- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
06/05/2025 à 06/05/2029**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 07/05/25

Tenente Portela, 06 de maio de 2025.

José Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria: 0172/2025
CPF: 752.612.510-87

Jose Rubens Hermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025

Nádia Luíza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021